



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
**Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 16 DE MARÇO DE 2016**

*INSTITUI A REMUNERAÇÃO DE PLANTÃO EVENTUAL - RPE A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.*

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Plantão Eventual, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente nas Unidades Hospitalares, nos estabelecimentos de saúde que integram o Sistema de Urgência e Emergência e nos estabelecimentos de atendimento de especialidades do Município do Assú.

Parágrafo 1º - Entende-se por Regime de Plantão Eventual os serviços prestados por servidores efetivos do município, ocupantes dos cargos abaixo discriminados, que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde, pelo período de 6 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, em sistema de escala, além do cumprimento de sua carga horária funcional.

Técnico de Enfermagem;  
Operador de Raio-X;  
Enfermeiro;  
Farmacêutico/Bioquímico;  
Assistente Social;  
Nutricionista;  
Médico Clínico Geral;  
Médico Especialista.

Parágrafo 2º - Fica atribuída aos servidores de que trata o §1º deste artigo, para cada plantão efetivamente prestado, uma Remuneração de Plantão Eventual - RPE, fixada nos valores abaixo discriminados, por hora trabalhada.

Técnico de Enfermagem – R\$ 10,00;  
Operador de Raio-X – R\$ 10,00;  
Enfermeiro – R\$ 25,00;  
Farmacêutico/Bioquímico – R\$ 25,00;  
Assistente Social – R\$ 25,00;  
Nutricionista – R\$ 25,00;  
Médico Clínico Geral – R\$ 75,00;  
Médico Especialista – R\$ 100,00.

Parágrafo 3º - A Remuneração de Plantão Eventual - RPE será concedida por Ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde, até o limite de 120 (cento e vinte) horas por mês, de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo 4º - A Remuneração de Plantão Eventual - RPE somente será concedida aos servidores que estiverem em exercício de atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 5º - A Remuneração de Plantão Eventual – RPE será implantada em consonância com os critérios e condições estipulados nesta Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, comunicação interna informando a quantidade de plantões eventuais dos servidores, anexando as escalas de plantão, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para implantação no sistema de folha de pagamento.

Art. 3º – A revisão dos valores constantes do §2º do artigo 1º da presente lei complementar deverá acontecer após 12 (doze) meses de sua sanção, tendo como limite o mês de maio, e será utilizado o índice de atualização do salário base municipal.

Art. 4º - Constitui recurso para cobrir as despesas decorrente da presente Lei Complementar, a dotação específica na rubrica de pessoal constante do Orçamento Geral do Município, em execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 16 de março de 2016.

**IVAN LOPES JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**